SECRETARIA DE SAÚDE
REGIMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL

REGIMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A I Conferência Municipal de Saúde Mental do Município de Várzea/RN (I CMSMV) que terá como tema "*A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo e avanços, garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS*", deliberada na Reunião Ordinária nº 35º (trigésima quinta), de 04 de abril de 2022 e encaminhada para devidas providências. A I CMSMV tem como objetivo propor parâmetros e diretrizes para contribuir para o fortalecimento, desenvolvimento e consolidação de uma Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, na perspectiva antimaniconial e da reforma psiquiátrica, de modo que incida sobre os componentes, pontos de atenção e ações dessa política pública a partir da realidade do território do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II

Seção I

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A I CMSMV terá abrangência Municipal, como fase preparatória para a Etapa Regional

I – Etapa MUNICIPAL – 12 de abril de 2022

II - Etapa REGIONAL – 04 de maio de 2022;

II - Etapa ESTADUAL - 07 a 09 de junho de 2022;

IV – Etapa NACIONAL – 08 a 11 de novembro de 2022.

§1º A I Conferência Municipal de Saúde Mental de Várzea, ocorrerá de forma presencial, respeitada todas as medidas de proteção contra a Covid-19 e as Síndromes Gripais.

Seção II

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º A Etapa Municipal terá por objetivo produzir as propostas que irão compor os Relatórios das Conferências municipais de Saúde Mental, desta forma orienta-se que no relatório enviado à comissão organizadora conste no mínimo 3 (três) propostas por eixo de âmbito Regional, além de todas as propostas de âmbito municipal.

Parágrafo único. A Comissão de Organização emitirá o respectivo Relatório, juntamente com a lista dos delegados eleitos para a Etapa Regional, considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Regional.

Seção III

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 4° A I Conferência Municipal de Saúde Mental de Várzea/RN deverá ser organizadas pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e entidades do município interessados na temática da saúde mental. Podendo ser constituídas no âmbito Municipal com o objetivo de debater os 4 (quatro) eixos temáticos dispostos no Documento Orientador do CNS e modelo de relatório disponibilizado pela Comissão de Formulação e Relatoria da II CRSMIR

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 5° O tema central da Conferência que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será: "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS", a ser desenvolvido em eixos e subeixos.

§1º O eixo principal da I CMSMV será "Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos", que será subdividido em 04 (quatro) eixos e seus subeixos, conforme abaixo:

I - Cuidado em liberdade como garantia de direitos e cidadania:

a) Processo de Desinstitucionalização: Desinternação de pacientes (principalmente os de longa duração), casos de cárcere privado, Serviço Residencial Terapêutico (SRT), fechamento de hospitais psiquiátricos, fechamento de leitos psiquiátricos das pessoas desinternadas com a abertura de leitos de saúde mental na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), ampliação do Programa de Volta para Casa e Comissão permanente de acompanhamento desse processo;

b) Emprego da Política de Redução de Danos como principal estratégia na atenção às pessoas com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicotrópicas (SPA);

c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;

d) Saúde mental no sistema prisional na luta contra o preconceito, a estigmatização, a criminalização dos (as) sujeitos (as), o encarceramento das pessoas que vivem nas periferias, bem como à garantia do direito à saúde e do cuidado mais consentâneo às necessidades das pessoas privadas de liberdade pelos meios mais terapêuticos e menos invasivos possíveis;

e) diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;

f) Prevenção e posvenção do suicídio, da violência autoprovocada e da integralidade no cuidado.

II - Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental:

a) Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;

b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) antimaniconial e em consonância com a reforma psiquiátrica;

c) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas;

d) Educação continuada e permanente para os (as) trabalhadores (as) ~~de~~que atuam na política pública de saúde mental, Álcool e outras Drogas;

e) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política pública de saúde mental, Álcool e outras Drogas;

f) Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual/distrital e municipal) na implementação da política pública de saúde mental;

g) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental, Álcool e outras Drogas;

III - Política pública de saúde mental, Álcool e outras Drogas e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade:

a) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política pública de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas;

b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental, Álcool e outras Drogas;

c) Garantia do acesso universal em saúde mental, Álcool e outras Drogas, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;

d) Reforma psiquiátrica, luta antimaniconial, reforma sanitária e o SUS;

IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:

a) Agravamento das crises econômicas, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as vulnerabilizadas;

b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;

c) Saúde do (a) trabalhador (a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária;

§1º O Documento Orientador da I CMSMV, de caráter propositivo, será o mesmo apresentado pelo CNS.

§2º Os eixos e subeixos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Plenário da Conferência I CMSMV.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A I CMSMV será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Após a realização da etapa municipal, por um período de 01 (um) ano, o conselho municipal de saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da I CMSMV.

Art. 7º O relatório da I CMSMV deverá ser apresentado à Comissão Organizadora Regional da II CRSMRN, até **10 (dez) dias** do término da referida etapa.

§ 1º O relatório da I CMSMV a ser enviado à Comissão Organizadora da II CRSMIR, deverá conter, **no máximo,** 12 (doze) propostas prioritárias de **abrangência regional,** sendo 3 (três) propostas por eixo temático, a serem apresentados em tamanho A4, arquivo Word, Normal (margem superior – inferior 2,5; margem esquerda direita 3,0) fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo, devendo, entretanto, o relatório da conferência municipal conter propostas de âmbito municipal.

§2º Caberá à Comissão de Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Regional da II CRSMIR.

COMISSÕES

Art. 8º A I CRSMV será conduzida pelas seguintes comissões:

a) Comissão Executiva;

b) Comissão Organizadora;

c) Comissão de Relatoria.

§1º A Comissão Executiva terá os seguintes representantes:

I – Secretária Municipal de Saúde de Várzea

II - Secretária Executiva do CMSMV;

I – Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Várzea

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 9º À Comissão Executiva compete:

I - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

II - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;

III - Garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da I CMSMV;

IV - Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;

V - Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência Municipal.

VI - Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da I CMSMV, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, dentre outros);

VI - Propor a lista dos (as) convidados (as) referidos no §1º do artigo 10, obedecendo à paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 10º À Comissão Organizadora da I CMSMV/compete:

I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da I CMSMV, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários, e apresentando as propostas para deliberação dos delegados (as) eleitos (as) para a I CMSMV;

II - Elaborar e propor:

a) O Regulamento da I CMSMV;

b) Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva; e

c) Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

III - Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Municipal;

IV- Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da I CMSMV, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

V- Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da I CMSMV;

VI - Orientar as atividades de comunicação social da I CMSMV;

VII- Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

VIII- Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da I CMSMV;

IX- Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes na etapa das I CMSMV;

X- Estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador;

XI- Estimular a realização da Conferência municipal de Saúde.

Art. 11º À Comissão de Relatoria compete:

I - Elaborar o Relatório Final da I CMSMV;

II - Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador, e de textos de apoio para a I CMSMV;

Parágrafo único. A Comissão de Relatoria trabalhará articulada com a Comissão Executiva e Organizadora da I CMSMV.

CAPÍTULO VI

DOS (AS) PARTICIPANTES

Art. 12° A I CMSMV contará com os (as) seguintes participantes, conforme distribuição constante do Anexo I deste Regimento:

a) Representantes Municipais conforme previsto no Anexo I deste Regimento, com direito a voz e voto; e

b) Convidados (as), com direito a voz.

§1º No processo eleitoral para a escolha de delegados (as), deverão ser eleitos (as) delegados (as) Titulares e seus respectivos suplentes, respeitando-se a paridade, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do (a) delegado (a) suplente, assim caracterizado no conjunto dos (as) delegados (as) inscritos (as), à Comissão Organizadora da I CRSMV;

§2º Serão convidados (as) para a I CMSMV representantes de Organizações Não Governamentais (ONG), entidades, instituições e personalidades regionais e estaduais, com atuação de relevância em saúde mental e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de delegados (as).

§3º A lista de convidados (as) será concluída até 10 (dez) dias antes da data de realização da Etapa Municipal.

Art. 13° As inscrições dos (as) participantes para a Etapa Municipal da I CMSMV deverá constar no Relatório final da Conferência Municipal de Saúde Mental, após 10 (dez) dias da data da realização a Conferência municipais.

Art. 14° A comunicação dos (as) delegados (as) suplentes eleitos (as), em substituição aos (as) delegados (as) titulares eleitos (as), poderá ser realizada até o dia 25 de março de 2022 ou mediante a apresentação no dia do evento de um oficio assinado pelo titular desistente à Comissão Organizadora da II CRSMIR.

Art. 15° Os (as) participantes com deficiência e/ou patologias deverão informar a Comissão Organizadora I CMSMV, no campo específico da ficha de inscrição, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Art. 16° Na etapa Municipal serão eleitos 04 (quatro), delegados (as) para participação como delegada (a) na II Conferência Regional de Saúde Mental, conforme Resolução do CNS nº 660/2021, devendo constar a forma de eleição desses delegados (as) no Regulamento da I CMSMV.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17º As despesas com a organização geral para a realização da I CMSMV caberão à dotação orçamentária consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea/RN

CAPÍTULO VIII

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 18º São instâncias de decisão na I CMSMV:

I - Os grupos de trabalho; e

II - A Plenária Final.

§1º A proposta do regimento interno da I CMSMV, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião Virtual do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Várzea/RN.

§2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por delegadas e delegados nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 com participação de convidados (as), estes (as) proporcionalmente divididos (as) em relação ao seu número total.

§3º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal.

Art. 19º O Relatório Final da I CMSMV conterá as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da I CMSMV, devendo conter as propostas Municipais e 12 propostas regionais, sendo 3 de cada eixo, para o fortalecimento dos programas e ações da política pública de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da I CMSMV, será encaminhado à Comissão Organizadora da II CRSMIR, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora da I CMSMV.

ANEXO I

Representantes Municipais com direito a voz e voto

FAIXA POPULACONAL	**Nº DE DELEGADOS**
Representantes dos Usuários	18
Representantes dos trabalhadores de Saúde	09
Representantes da Gestão	09
Convidados (com direito a voz)	04
Total de Participantes	40

ANEXO II

Nº de participantes de cada Conselho Municipal nas Conferencias Regionais

FAIXA POPULACONAL	**Nº DE DELEGADOS**
Até 10 mil habitantes	04
De 10.001 a 50 mil hab	08
De 50.001 a 200 mil hab	16
De 200.001 a 400 mil hab	32
Acima de 400 mil hab	64

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:1E1BBC61

Publicada em 13/04/2022
Diário Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte
Edição 2758
Código identificador 1E1BBC61

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/